



## ESCOLA SUPERIOR DE ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS

### Regulamento n.º 44/2024

*Sumário:* Torna-se público o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso.

Nos termos do artigo 14.º dos estatutos da Escola Superior de Actividades Imobiliárias, procede-se à substituição do Regulamento n.º 14/2019, de 4 de janeiro, da Escola Superior de Actividades Imobiliárias que estabelece os regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso, conforme previsto na Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

#### **Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso da Escola Superior de Actividades Imobiliárias**

##### Artigo 1.º

###### **Âmbito e Objeto**

1 — O presente Regulamento define os regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso da ESAI — Escola Superior de Actividades Imobiliárias, de acordo com o disposto na Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

2 — O presente Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao diploma de técnico superior profissional e ao grau de licenciado.

##### Artigo 2.º

###### **Conceitos**

1 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento, o conceito de “Reingresso” é o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

2 — Para efeitos do disposto no presente Regulamento, o conceito de “Mudança de par instituição/curso” é o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição/curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição.

##### Artigo 3.º

###### **Condições**

1 — Podem requerer o reingresso num par instituição/curso os estudantes que:

a) Tenham estado matriculados e inscritos nesse par instituição/curso ou em par que o tenha antecedido;

b) Não tenham estado inscritos nesse par instituição/curso no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.

2 — Podem requerer a mudança para um par instituição/curso os estudantes que:

a) Tenham estado matriculados e inscritos noutra par instituição/curso e não o tenham concluído;

b) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;

c) Tenham, nesses exames, a classificação mínima exigida pela instituição de ensino superior, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.

3 — O regime de mudança de par instituição/curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.

4 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura ou ciclos de estudos integrados de mestrado.

#### Artigo 4.º

##### Estudantes que ingressaram através de modalidades especiais de acesso

1 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior através das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, reguladas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, a condição estabelecida pelas alíneas *b)* e *c)* do n.º 2 do artigo 3.º pode ser substituída pela aplicação dos n.º 2 e n.º 3 do artigo 12.º do referido diploma.

2 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica, a condição estabelecida pelas alíneas *b)* e *c)* do n.º 2 do artigo 3.º pode ser substituída pela aplicação dos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

3 — Para os estudantes que ingressaram no ensino superior com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional, a condição estabelecida pelas alíneas *b)* e *c)* do n.º 2 do artigo 3.º pode ser substituída pela aplicação dos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

4 — Para os estudantes internacionais, a condição estabelecida pelas alíneas *b)* e *c)* do n.º 2 do artigo 3.º pode ser substituída pela aplicação do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

5 — Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a condição estabelecida pelas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo anterior pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

#### Artigo 5.º

##### Candidatura

1 — A candidatura a reingresso e a mudança de par instituição/curso é apresentada na Secretaria da ESAI através da entrega de requerimento, em modelo a disponibilizar pela ESAI.

2 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Fotocópia do documento de identificação (em caso de autorização pelo titular);
- b) Fotocópia do cartão de contribuinte (em caso de autorização pelo titular);
- c) Documento comprovativo da última inscrição em curso superior (estabelecimento nacional ou estrangeiro) com discriminação das disciplinas/unidades curriculares em que obteve aprovação, ano curricular a que pertencem, data de inscrição, classificação obtida e ECTS associados;
- d) Documento comprovativo da realização dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas no âmbito do regime geral de acesso, de acordo com o previsto nas alíneas *b)* e *c)* do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho.

3 — Os candidatos ao regime de reingresso apenas devem entregar o requerimento e os documentos referidos nas alíneas *a)* e *b)* do número anterior.

4 — No caso de se tratar de alunos que frequentaram Estabelecimento de Ensino Superior Estrangeiro, os documentos referidos em *c)* deverão ser devidamente autenticados pela Instituição de origem.



5 — A candidatura implica o pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos da ESAI.

#### Artigo 6.º

##### Prazos

1 — Os prazos relativos ao processo de candidatura dos regimes referidos no presente regulamento serão divulgados por despacho do Diretor da ESAI sendo divulgados no sítio da Internet.

2 — A fixação de prazos deverá ocorrer após a definição de vagas para o concurso institucional de acesso ao ensino superior.

3 — Podem, a título excepcional, por motivos especialmente atendíveis, aceitar -se requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso em qualquer momento do ano letivo sempre que o Conselho de Direção da Escola entenda existirem condições de integração desses alunos no(s) curso(s) em causa.

#### Artigo 7.º

##### Vagas

1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

2 — O número de vagas para cada par instituição/curso é fixado anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior, de acordo com as regras e limites estabelecidos pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, para o conjunto dos concursos de mudança de curso e de transferência.

#### Artigo 8.º

##### Indeferimento liminar

Serão liminarmente indeferidos os pedidos de alunos que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Pedidos por diversos regimes de ingresso;
- b) Pedidos não acompanhados da documentação necessária à completa instrução do processo;

#### Artigo 9.º

##### Critérios de Seriação

1 — Em caso de reingresso, não existem critérios de seriação, por este regime não estar sujeito a limitações quantitativas.

2 — No caso de mudança de par instituição/curso, os critérios são:

- a) 1.º critério: número de unidades curriculares aprovadas;
- b) 2.º critério: Média ponderada das unidades curriculares aprovadas.

3 — O júri elaborará as listas de candidatos para o regime de Reingresso, bem como para os candidatos a mudança de par instituição/curso, por ordem decrescente, após aplicação dos critérios de seriação previstos no n.º 2, as quais serão homologadas pelo Diretor da ESAI.

#### Artigo 10.º

##### Decisão

As decisões sobre os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso são da competência do júri nomeado para o efeito e válidas apenas para a inscrição no ano letivo a que respeitam.



Artigo 11.º

**Resultado final**

1 — As listas previstas no n.º 3 do artigo 9.º devem mencionar a situação de:

- a) Colocado;
- b) Colocado condicionalmente;
- c) Não colocado;
- d) Excluído.

2 — O resultado final do concurso é tornado público através de edital publicado no sítio da Internet da ESAI, nos prazos definidos para o efeito.

Artigo 12.º

**Creditação**

1 — A creditação e integração dos colocados no(s) programa(s) de estudos em vigor na ESAI via regime de reingresso obedece às regras estabelecidas no artigo 7.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho e no Regulamento de Creditação de Competências da ESAI.

2 — A creditação e integração dos colocados no(s) programa(s) de estudos em vigor na ESAI via mudança de par instituição/curso obedece às regras estabelecidas no artigo 16.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho e no Regulamento de Creditação de Competências da ESAI.

3 — A responsabilidade de proceder à expressão em créditos das formações de que o estudante é titular cabe ao Conselho Técnico-Científico da ESAI, após parecer dos Regentes das unidades curriculares correspondentes e/ou da Comissão de Creditação, nos termos do Regulamento de Creditação de Competências da ESAI.

Artigo 13.º

**Casos Omissos e Dúvidas**

Às situações omissas do presente Regulamento, aplica-se a Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, em caso de dúvidas de interpretação que não possam ser esclarecidas pela mesma, serão resolvidas pelo Conselho de Direção da ESAI, depois de ouvido o Conselho Pedagógico da ESAI.

Artigo 14.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Artigo 15.º

**Disposição final**

Revoga-se o Regulamento n.º 14/2019, de 4 de janeiro, da ESAI.

Aprovado em reunião de Conselho de Direção de 27 de outubro de 2023

27 de outubro de 2023. — O Diretor da ESAI, *Mário Carlos Marques Durão*.